

Processo nº 0002189-74.2020.8.17.8222
DEMANDANTE: GILSON CALABRIA DE AZEVEDO
DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TERMO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Apregoadas às partes às 15h20min, deu-se por aberta a audiência Una Virtual, sob a presidência da Conciliadora Andréa Peixoto Langone, sob a orientação da Juíza de Direito, Dra. Helena Cristina Madi de Medeiros, na qual compareceram:

O(a) DEMANDANTE GILSON CALABRIA DE AZEVEDO, CPF nº 028.906.744-87, desacompanhado de advogado;

O Demandado(a) SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, representado nesse ato por Henrique Blera Rodrigues, portador do RG nº 9243138 SDS/PE, acompanhado de advogada Dra. Byanca Cavalcanti da Silva, OAB/PE 51.723.

Iniciada a audiência, reiterada a possibilidade de conciliação, esta não obteve êxito.

A seguir, foi requerido pelo demandante a juntada de documentos de mérito. Em seguida, foi dada a palavra ao advogado do demandado para que se pronunciasse(m) sobre os documentos, o que fez nos seguintes termos: "reitera os termos da peça contestatória, pugnando pela improcedência dos pedidos iniciais". Após o que, o(a)s demandado informa que a peça contestatória já se encontra nos autos, 01 (uma) preliminar, acrescido de documentos de mérito, além dos de representação. Em seguida, foi dada a palavra ao demandante para que se pronunciasse(m) sobre os documentos apresentadas pelas demandadas, o que fez nos seguintes termos: "deixa de se manifestar em razão de não possuir conhecimento técnico jurídico, impugnando-os de forma geral". Em seguida, o(a) conciliador(a) passou a colher o depoimento pessoal do demandante, QUE DISSE: "que reitera os termos da queixa e acrescenta o que segue: que toda documentação solicitada pela demandada foi encaminhado pelo e-mail à ré, sem a indenização pertinente até o presente momento". Foi indagada a demandada se havia perguntas a fazer ao autor, nada requereu. Em seguida, o(a) conciliador(a) dispensou o depoimento pessoal do demandado. Questionada(s) a(s) parte(s) sobre a pretensão de produzir(em) outras provas, respondeu(ram) esta(s) que nada mais havia a requerer. Passou em seguida o Conciliador a proferir o seguinte. DESPACHO: "Remetam-se os autos conclusos para Sentença". Ficam as partes desde já cientes e intimadas a realizarem a consulta pública através do link <https://pje.app.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam> no dia 01.09.2022, às 18:00 horas para ciência da sentença, iniciando-se a partir da referida data a contagem do prazo recursal. Nada mais havendo, encerrei a presente audiência, pelo que Eu, Andréa Peixoto Langone, Conciliadora, digitei e assino. Audiência encerrada às 15h40.

Cientes:

Paulista, 01 de agosto de 2022.

Helena C. Madi de Medeiros
Juíza de Direito



Andréa Peixoto Langone
Conciliador(a)

Cientes:

GILSON CALABRIA DE AZEVEDO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT AS